39

PROJETO DE LEI Nº 106/91

DOCUMENTO Nº 3245/91

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 200 / 91
EM 27/09/01

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei Orgânica do Município no seu Art. 297, dispõe o seguinte: "As Praias de Itaquitanduva e Parana - puã e as ilhas de Sapomim e Ermida passam a ser áreas de preservação ecológica e sua utilização se fará na forma da Lei". A finalidade desse dispositivo legal é preservar recantos naturais que não sofreram degradação pelo homem. Até aí concordamos plenamente, porém no que diz respeito à utilização desses locais é necessário estabelecermos algumas prioridades.

Diante dessa questão, resolvemos apresentar o presente Projeto de Lei, que determina prioridade na utilização das áreas consideradas de preservação ecológica às entidades ecológicas e universidades pois acreditamos que poderão fazer um bom uso desses locais, inclusive realizando estudos e pesquisas.

Contamos com o entendimento dos nobres Vereadores, pois hão de convir que esse procedimento é mais sensato pois certamente, assegurará a preservação ecológica dessas áreas por quem defende a não degradação do meio ambiente e por quem tem vasta experiência sobre o assunto que precisa aplicá-la.

Dessa forma, submetemos à consideração dos nobres Pares o seguinte

DH/w

PROJETO DE LEI Nº 106/91
DOCUMENTO 3245/91

Estabelece prioridade na utilização das Praias de Itaquitanduva e Paranapuã e as Ilhas de Sapomim e Ermida.

Art. 1º - As áreas de preservação ecológica, denominadas Praias' de Itaquitanduva e Paranapuã e as Ilhas de Sapomim e Ermida serão preferencialmente utilizadas por entidades ecológicas e universidades, para fins de pesquisa' e estudo.

Art. 2º - As entidades pretendentes à utilização das referidas áreas deverão firmar o compromisso de preservar e promover pesquisa e estudo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta ' Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 26 de setembro de 1991.

a) **FRANCISCO NETO**

ARQUIVADO EM 17/12/91
ARQUIVISTA